



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Inexigibilidade de Licitação 01/2022

CONTRATO N° 001/2022 ID 3649  
IL 01/2022

CONTRATO POR PREÇO UNITÁRIO QUE  
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E JOANA BARTH  
03419795971

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com a Secretária Municipal de Assistência Social Sra. **Doriane Marisa Bruner Hammad**, inscrita no CPF nº 716.616.039-04, doravante denominada CONTRATANTE, e **JOANA BARTH 03419795971**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 42.563.624/0001-67, Inscrição Estadual nº. *Isenta*, Inscrição Municipal nº. 254907, estabelecida na Rua Limoeiro, nº 322, Bairro: Eucaliptos, Fazenda Rio Grande/PR, CEP: 83820-437, Fone: (41) 99674-9460, e-mail: joanabarthweise@gmail.com, por sua representante legal, Sra. **Joana Barth**, inscrita no CPF sob nº. 034.197.959-71, doravante denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo n.º 4298/2022 e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente instrumento o Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único: A execução dos serviços técnico-profissionais serão prestados pelo contratado, sendo pessoa jurídica, através de funcionário, a seguir fixada:

ITEM	UNI D	ESPECIFICAÇÃO
1	SV	Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Fazenda Rio Grande



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 01/2022**

	<p><u>Especificações complementares:</u> Escala: 12 x 36 horas; Formação: Ensino Médio ou Equivalente; Supervisão: A cargo das coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social; Salário base de acordo com a Lei Complementar nº 92/2014 – PMFRG: R\$ 2.090,67; Prazo de execução de até 12 (doze) meses, com previsão de contratação de até 20 postos por mês.</p>
--	--

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55,II, da Lei n.º 8.666/93)**

Cláusula Segunda – O objeto será executado através de prestação de serviço por preço unitário.

Parágrafo único: Os serviços referidos na Cláusula primeira serão executados pelo Contratado (e/ou por seufuncionário), nas Unidades de Assistência Social do Município de Fazenda Rio Grande. A escala de prestação de serviço e o local serão determinados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei n.º 8.666/93).**

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento – Chamada Pública 010/2021, é de R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para onze meses, totalizando o valor de **R\$ 22.997,37 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos).**

Parágrafo único: O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais ao tempo e quantitativo de prestação de serviço nos padrões estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I).

**DO PAGAMENTO**

Cláusula Quarta – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria de Assistência Social e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Inexigibilidade de Licitação 01/2022**

Parágrafo Primeiro: É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao Termo de Referência;

Parágrafo Segundo: É vedado a quaisquer terceiros, exercerem atribuições do credenciamento;

Parágrafo Terceiro: É vedado o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento ou realizar a intermediação ao pagamento pelos serviços prestados;

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

**DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei n.º 8.666/93).**

Cláusula Quinta – O Contrato decorrente deste Edital de Credenciamento vigorará por 11 (onze) meses a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem ônus, mediante comunicação por escrito à outra parte de no mínimo 30 dias de antecedência, observando-se, contudo, o disposto nos artigos 58, 77 e 78 da Lei n.º 8666 de 1993.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as atividades, descritas na Ordem de Serviço dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a consequente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: O Contrato terá seu objeto executado por execução indireta preço unitário.

Parágrafo Quarto: Para reajuste de preço será considerado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), o qual incidirá somente se após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei n.º 8.666/93).**

Cláusula Sexta – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Inexigibilidade de Licitação 01/2022**

Funcional	Fonte
17.03 08.244.0011 2.085.3.3.90.39	1000
17.03 08.243.0011 6.005.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.088.3.3.90.39	1000
17.04 08.244.0011 2.092.3.3.90.39	1000
17.01 08.244.0011 2.078.3.3.90.39	1000
17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	10941
25.01 08.243.0011 6.010.3.3.90.39	1000
25.01 08.243.0011 6.011.3.3.90.39	1000

**DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cláusula Sétima – Para o presente contrato, não será exigida nenhuma garantia.

**DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art. 55, VII e XIII, Lei n.º 8.666/93)**

Cláusula Oitava – São responsabilidades da CONTRATADA, além das disposições contidas no Edital da Chamada Pública 010/2021.

a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados; Atender as necessidades apresentadas pela coordenação conforme a tipificação do Serviço Socioassistencial, RESOLUÇÃO Nº 109, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

b) Manter o registro da folha ponto atualizada;

c) Atender as demandas apresentadas nas Instituições de Acolhimento ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) Utilizar-se de profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que venham causar aos usuários dos serviços contratados.

e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;

f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação. Inclusive, manter o quadro de pessoal qualificado nas quantidades e qualidades constantes no documento de habilitação;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Inexigibilidade de Licitação 01/2022**

- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante;
- h) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- i) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei n.º 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, para prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- l) Manter sempre atualizado os instrumentais técnicos das Unidades de Acolhimento, bem como Ata de Ocorrência;
- m) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- n) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- o) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- p) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- q) Realizar o serviço somente mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- r) Realizar somente os serviços expressamente constantes da Ordem de Serviço referida no item anterior;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Inexigibilidade de Licitação 01/2022**

- s) Prestar atendimento aos usuários dos serviços hora contratados com a mesma importância e qualidade daqueles prestados aos particulares. Atendendo os usuários do serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- t) Notificar o contratante, na pessoa da Secretária Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a impossibilidade de execução dos serviços, e viabilizando prontamente a solução do problema nesta correspondência;
- u) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- v) Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- w) Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços ou decorrente do serviço objeto deste Contrato;
- x) Responder, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer solicitações/questionamentos da CONTRATANTE;
- y). Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE quaisquer mudanças de endereço de correspondência e contato telefônico;

**Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Comunicar, por escrito, imediatamente à CONTRATADA as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;

**Parágrafo Segundo: É Vedado à Contratada:**

- a) Descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou do instrumento convocatório da Chamada Pública n.º 010/2021;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**  
**Inexigibilidade de Licitação 01/2022**

- b) Cobrar do CONTRATANTE ou dos usuários dos serviços objeto do presente contrato, qualquer taxa ou sobretaxa em relação à tabela adotada;
- c) Cobrar quaisquer valores, a quaisquer títulos, dos usuários, quanto aos serviços prestados objeto do presente;
- d) Permitir a quaisquer terceiros o exercício dos serviços resultantes do credenciamento;
- e) Recusar-se a realizar os serviços solicitados em Ordem de Serviço;

Cláusula Nona – A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Cláusula Décima – Qualquer modificação que se faça necessária durante a vigência do contrato, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal Assistência Social, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar na mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento – Chamada Pública 010/2021.

Cláusula Décima Primeira – A fiscalização para execução e prestação dos serviços, ficará a cargo de: Carlos Henrique da Cruz, matrícula nº 358580, como Fiscal de Execução e Rita de Cássia de Sá Ribas, matrícula nº 358999, como Fiscal de Gestão. A supervisão dos profissionais designados para a fiscalização da execução do objeto contratado estará a cargo de profissional habilitado que responde tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A omissão ou descumprimento da CONTRATANTE ou da CONTRATADA em quaisquer cláusulas, e exigências previstas no Edital de Chamamento Público 010/2021, ou neste contrato, poderá resultar na rescisão do presente contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

Cláusula Décima Segunda – Obriga-se a CONTRATADA, caso seja Pessoa Jurídica, para o bom andamento da prestação dos serviços, possuírem profissionais qualificados, de forma a garantir à execução do objeto do Contrato.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Inexigibilidade de Licitação 01/2022**

Cláusula Décima Terceira – O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com as especificações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cláusula Décima Quarta -A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, ou a usuários dos serviços, durante a execução dos serviços contratados, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei n.º 8.666/93).**

Cláusula Décima Quinta – O presente contrato poderá ser rescindido tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA, a qualquer momento durante sua vigência, mediante justificativa, e aviso prévio de no mínimo 30 dias.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido por parte da CONTRATANTE, quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 1993, garantida a prévia defesa a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: A rescisão do presente contrato se ocorrer nas hipóteses do ar. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21.06.93 poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente contrato por parte do contratante não caberá ao contratado direito a qualquer indenização.

**DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei n.º 8.666/93)**

Cláusula Décima Sexta – O presente contrato está vinculado à Chamada Pública 010/2021.

**DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATO**

Cláusula Décima Sétima – A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo contratante, bem como da normatividade suplementar exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle da autoridade normativa estabelecida.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos  
Inexigibilidade de Licitação 01/2022

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei n.º 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – A contratada é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei n.º 8.666/93).

Cláusula Vigésima – Concorda a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro Regional de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 27 de Janeiro de 2022.

P/Contratante:

  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

  
Doriane Marisa Bruner Hammad  
Secretária Municipal de Assistência Social

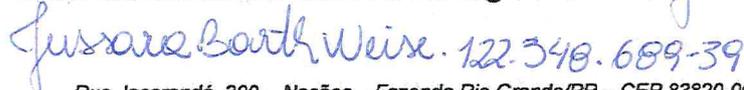
  
Carlos Kroiss  
Procurador Geral do Município

P/ Contratada:

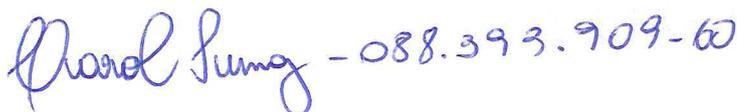
Joana Barth  
JOANA BARTH 03419795971



Duas testemunhas com nome legível e CPF:

 Julio Cesar Weise 024787479  
 Jussara Barth Weise. 122.348.689-39

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83820-000 – Fone/Fax (41) 3627-8500 9

 Harold Sung - 088.393.909-60



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº023/2022 de 02 de fevereiro de 2022

Página 1



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 6192/2022  
De 02 de fevereiro de 2022.

Súmula: "Exonera, a pedido, Comissionado do Poder Executivo Municipal, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 5591/2022:

DECRETA

Art. 1º Fica exonera, a pedido, do cargo de Assessor Técnico V e Coordenador V da Secretaria Municipal de Assistência Social, a servidora: **Janete Correia Auguêthak**, matrícula n. 556.962, a partir de 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2022.

*Nassib Kassem Hammad*  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 023/2022  
De 02 de fevereiro de 2022.

Súmula: "Destitui servidora pública municipal de função de chefia, conforme específica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 5.849/2022:

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a servidora, abaixo arrolada, do exercício de função relacionada na tabela seguinte:

Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula	Local de Trabalho	Função	Destituição a partir de:
Brunielen Aparecida de Souza	355.457	SME	Coordenação/ Assessoria II - Infantil I	01/02/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada na tabela constante do artigo anterior, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de fevereiro de 2022.

*Nassib Kassem Hammad*  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações - CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

ROBINSON  
FIGUEIREDO  
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital  
por ROBINSON FIGUEIREDO  
LIMA:02945772973  
Dados: 2022.02.02 17:03:02  
-0300



PORTARIA Nº 001/2022

De 02 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: "designa servidor(a) para Fiscal de Gestão de Contratos".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO da PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas.

RESOLVE  
INDICAÇÃO DE FISCAL DE GESTÃO

em atendimento ao decreto Municipal 5823/2021, fica designado(a) servidor(a):

Eliane Freitas dos Santos

Matrícula: 358325

CPF nº 009.553.081.84

CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE.

*Piôre Freitas dos Santos*  
Piôre Freitas dos Santos  
Ciência do Servidor

*Nassib Kassem Hammad*  
Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano  
Rua Tenente Sandro Leite Kamp, N.º 183, Iguaçu, Fazenda Rio Grande - PR



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 ID 3649

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: JOANA BARTH 03419795971;  
CNPJ: 42.563.024/0001-67;  
OBJETO: "Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande";  
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358999;  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;  
MODALIDADE: Chamada Pública nº 10/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022;  
PROTOCOLO: 4298/2022;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04/2022;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a partir da data de sua assinatura;  
VALOR: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento - Chamada Pública 01/2021, é de R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, direitos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para onze meses, totalizando o valor de R\$ 22.997,37 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº02/2022 ID 3650

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: IVONETE CORDEIRO MULLER 87190214968;  
CNPJ: 16.818.082/0001-63;  
OBJETO: "Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande";  
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358999;  
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358580;  
MODALIDADE: Chamada Pública 01/2021 - Inexigibilidade de Licitação 02/2022;  
PROTOCOLO: 4298/2022;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 05/2022;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses a partir da data de sua assinatura;  
VALOR: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento - Chamada Pública 01/2021, é de R\$ 2.090,67 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais) no qual se inclui todos os tributos, direitos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para onze meses, totalizando o valor de R\$ 22.997,37 (vinte e dois mil e novecentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2022.

Coordenação de Contratos